



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza de fossas sépticas e sumidouros com caminhão limpa fossa para atender as demandas dos prédios escolares onde funcionam as escolas municipais vinculadas a Secretaria da Educação do Município de Tauá.

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE:

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros com caminhão limpa fossa é necessária para manter essas estruturas limpas e livres de mau cheiro. O acúmulo de resíduos nessas instalações pode causar odores desagradáveis e representar um risco para a saúde pública, devido à proliferação de bactérias e agentes patogênicos.

2.2. Devido ao grande fluxo de pessoas que frequentam, trabalham ou buscam atendimento nos órgãos vinculados à Secretaria da Educação, como Centros de Educação Infantil e escolas municipais, a limpeza periódica de fossas e sumidouros é essencial. Destinações corretas dos resíduos são importantes para o bom funcionamento dessas estruturas e para preservar o meio ambiente e a saúde pública.

2.3. A contratação dos serviços de limpeza de fossas e sumidouros, sob demanda, para atender as unidades escolares sediadas na sede e nos distritos, é justificada pela necessidade de realizar a sucção das fossas e o armazenamento adequado dos resíduos. Esses resíduos devem ser transportados com segurança até o local correto de descarte, utilizando equipamento apropriado, como caminhão limpa fossa.

2.4. Assim, é fundamental garantir um ambiente saudável para manter o adequado funcionamento das fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com as normas de segurança vigentes. A execução do serviço deve ser realizada por uma empresa especializada, garantindo qualidade, segurança e o destino correto dos resíduos.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros é essencial para garantir a higiene, a saúde pública e o funcionamento adequado das instalações sanitárias das unidades escolares.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Utilização de caminhão limpa fossa, com capacidade do tanque de no mínimo 11(once) mil litros para realização de coleta, transporte e descarte de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	Carrada	35	R\$ 673,46	R\$ 23.571,10



- 3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria da Educação, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.
- 3.2. O valor estimado para este objeto é de **R\$ 23.571,10 (vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos)**.
- 3.3. O valor foi obtido após pesquisa nas últimas contratações realizadas pelo município de Tauá e outros órgãos públicos, conforme documentos em anexo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros com caminhão limpa fossa para atender as demandas dos prédios escolares onde funcionam as escolas municipais vinculadas a Secretaria da Educação do Município de Tauá.
- 4.2 Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda dessa Secretaria.
- 4.3 Neste sentido decidiu-se por invocar o instituto da contratação direta por meio de licitação ou dispensa de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificado neste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Educação, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A Secretaria da Educação está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública ou por meio de dispensa de licitação com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de dispensa de licitação, que dependerá do valor estimado para a contratação a ser levantado pelo setor de compras objetivando a contratação do presente objeto.



8. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 15.01 12.122.2012.2.060.0000; Fonte: 1.500.1001.00; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA OU SERVIÇO

10.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local, data e hora definidos pela Secretaria na ordem de compra/serviço.

10.2. O prazo para entrega dos produtos ou a prestação do serviço será de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da ordem de compra/serviço.

Tauá/CE, 25 de abril de 2024.


José Edonilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação
Tauá – CE
Matrícula: 0002313